

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5 E 6 DE DEZEMBRO DE 2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processos: 23000.003347/2009-56 e 23000.018126/2008-00

Parecer: CNE/CES 417/2012

Relator: Arthur Roquete de Macedo

Interessada: Sociedade Civil Ateneu Brasil - São Paulo/SP

Assunto: Recurso interposto contra a decisão manifesta no Despacho nº 12/20008-GAB/SESu/MEC, por meio do qual a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação determinou o descredenciamento e a desativação dos cursos das Faculdades Associadas de São Paulo (FASP)

Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 12/2008- GAB/SESu/MEC, por meio do qual a Secretaria de Educação Superior do Ministério da

Educação decidiu pelo descredenciamento e desativação de todos os cursos das Faculdades Associadas de São Paulo (FASP), com sede na Avenida Paulista, nº 200, bairro da Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade

Processo: 23001.000122/2012-33

Parecer: CNE/CES 429/2012

Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF

Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Capes, durante a 138ª Reunião, realizada no período de 20 a 24 de agosto de 2012

Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado profissional relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada no período de 20 a 24 de agosto de 2012 (138ª Reunião)

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000123/2012-88

Parecer: CNE/CES 430/2012

Relator: Luiz Roberto Liza Curi

Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF

Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas IES

Voto do relator: Favorável às solicitações encaminhadas à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação, nos termos que se seguem: 1. Fundação Getúlio Vargas - EDESP/FGV - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Direito - código 33145016002P6, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento. 2. Instituto de Engenharia Nuclear – IEN - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Reatores Nucleares - código 31058019002P4, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares.

Parecer: CNE/CES 433/2012

Relator: Paschoal Laércio Armonia

Interessada: Arquidiocese de Fortaleza - Fortaleza/CE

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica de Fortaleza, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará

Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), com sede na Avenida Dom Manuel, nº 3, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade

e-MEC: 200803329

Parecer: CNE/CES 434/2012

Relator: Luiz Fernandes Dourado

Interessada: Inspeção Salesiana São Pio X - Porto Alegre/RS

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul

Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, com sede à Rua Marechal José Inácio da Silva, nº 355, Passo D'Areia, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 .

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906877 Parecer: CNE/CES 437/2012

Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea

Interessada: Instituição Cultural

Educacional de Sarandi - Sarandi/PR

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Unissa de Sarandi, com sede no Município de Sarandi, no Estado do Paraná

Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Unissa de Sarandi, com sede na Rua Machado de Assis, s/nº, Bairro Jardim Universitário, no Município de Sarandi, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Ratificando a sugestão apresentada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no seu Relatório de

Análise, determino que a Faculdade Unissa de Sarandi deixe de utilizar o prefixo "UNI" em sua denominação, conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 7/2008, e que o Ministério da Educação condicione o ato de credenciamento ao cumprimento desta determinação.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade

e-MEC: 20076976 Parecer: CNE/CES 439/2012

Relator: Gilberto Gonçalves Garcia.

Interessado: Cesusc - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda. - Florianópolis/SC

Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, com sede no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina

Voto do relator: Favorável ao credenciamento institucional da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis - FCSF, com sede na Rodovia SC 401, Km 10, s/n, Trevo de Santo Antônio de Lisboa, Bairro Santo Antonio de Lisboa, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade

e-MEC: 201015037

Parecer: CNE/CES 440/2012

Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Centro de Educação Superior de Inhumas - EPP- Inhumas/GO

Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Inhumas, com sede no Município de Inhumas, no Estado de Goiás

Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Inhumas - FACMAIS, com sede na Avenida Monte Alegre, nº 100, Monte Alegre, Município de Inhumas, no Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade

e-MEC: 200800225 Parecer: CNE/CES 441/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Educazone Ltda. - Ubá/MG

Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Leopoldina, a ser instalada no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais

Voto do relator: Contrário ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Leopoldina, que seria instalada na Rua Projetada, s/nº, Alto dos Pirineus, no Município de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

eMEC: 201013630

Parecer: CNE/CES 442/2012 Relator: Paschoal

Laércio Armonia Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB

Assunto: Credenciamento da Faculdade Cenecista de Osório (FACOS), com sede no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância

Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Cenecista de Osório (FACOS) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua 24 de maio, nº 141, Centro, no Município Osório, no Estado Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo

Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Sede - CAMPUS - Osório - Centro - Rua 24 de Maio, nº 141, Centro - Osório/RS; Polo Belo Horizonte - Rua José Gonçalves, nº 550, Barreiro – Belo Horizonte/Minas Gerais; Polo Bento Gonçalves - Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, São Roque - Bento Gonçalves/Rio Grande do Sul; Polo Brusque, Rua Hercílio Luz 63, Centro - Brusque/SC; Polo Campo Grande, Avenida Afonso Pena, nº 3.315, Vila Paraizo - Campo Grande/MS; Polo Campo Largo - Rua Rui Barbosa, nº 541, Centro - Campo Largo/Paraná; Polo Capivari - Rua Barão do Rio Branco, nº 374, Centro - Capivari/São Paulo; Polo Caucaia - Rua Raimundo Viana, nº 234, Centro - Caucaia/Ceará; Polo Charqueadas, Rodovia RS 401, nº 3.300, Centro - Charqueadas/RS; Polo Concórdia – Rua Adolfo Konder, nº 268, Centro - Concórdia/Santa Catarina; Polo Estância Velha, Rua Anita Garibaldi, nº 196, Centro - Estância Velha/RS; Polo Farroupilha - Rua 14 de Julho, nº 339, Centro - Farroupilha/Rio Grande do Sul; Polo Gramado, Rua São Pedro, nº 275, Centro - Gramado/RS; Polo Gravataí - Avenida Dr. José Loureiro da Silva, nº 1.991, Centro - Gravataí/Rio Grande do Sul; Polo Iguatu, Rua Luzia Moreira, nº 804, Veneza - Iguatu/CE; Polo Ilha do Governador - Estrada do Galeão, s/n, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro; Polo Itaboraí - Rua Presidente Costa e Silva, nº 212, Centro - Itaboraí/Rio de Janeiro; Polo Itajaí - Avenida Adolfo Konder, nº 2.000, São Vicente - Itajaí/Santa Catarina; Polo Joinville - Rua Coronel Francisco Gomes, nº 1.290, Anita Garibaldi - Joinville/Santa Catarina; Polo Maricá - Rua Barão de Inoã, nº 137, Centro - Maricá/Rio de Janeiro; Polo Nilópolis, Rua João Pessoa, nº 1.678, Nilópolis - Nilópolis/RJ; Polo Nova Petrópolis, Rua 28 de Fevereiro, nº 100, Logradouro - Nova Petrópolis/RS; Polo Pirapora, Rua Dr. Evaristo Barbosa, nº 375, Bom Jesus - Pirapora/MG; Polo Pouso Alegre, Praça Doutor Alcides Mosconi, nº 55, Nova Pouso Alegre - Pouso Alegre/MG; Polo Rio Bonito - Avenida Sete de Maio, nº 383, Centro - Rio Bonito/Rio de Janeiro; Polo Rio das Ostras – Rua Renascer da Terceira Idade - Quadra 09, Lotes 14 e 15 – Jardim Campomar - Rio das Ostras/Rio de Janeiro; Polo Santo Ângelo – Rua Dr. João Augusto Rodrigues, nº 471, Centro - Santo Ângelo/Rio Grande do Sul; Polo São Gonçalo, Praça Estefania de Carvalho, nº 04, Ze Garoto - São Gonçalo/RJ; Polo Sete Lagoas, Rua Pedro Gabriel de Lima, nº 20, Jardim Arizona - Sete Lagoas/MG; Polo Teresina, Rua Manoel da Paz, nº 1.131, Teresina - Teresina/PI ; Polo Teutônia - Rua Dom Pedro II, nº 1.450, Canabarro - Teutônia/Rio Grande do Sul; Polo Timbaúba - Avenida Belarmino Rodrigues, nº 276, Centro - Timbaúba/Pernambuco; Polo Unai - Rua Celina Lisboa Frederico, nº 142, Centro - Unai/Minas

Gerais; Polo Varginha – Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, Vila Bueno - Varginha/Minas Gerais; Polo Vila Velha - Rua Nelson Monteiro, s/n, Setor 3 – IBES - Vila Velha/Espírito Santo.], a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, Teologia, bacharelado, Processos Gerenciais, superior de tecnologia, Gestão de Recursos Humanos, superior de tecnologia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812632

Parecer: CNE/CES 443/2012

Relator: Paschoal Laércio

Armonia Interessado: Danik & Vidigal Instituto de Relações Internacionais Ltda.- Brasília/DF

Assunto: Credenciamento da Faculdade O Diplomata (Diplô), com sede em Brasília, no Distrito Federal

Voto do relator: Desfavorável ao credenciamento da Faculdade O Diplomata (Diplô), que seria instalada na Rua SHCGN CR, nº 708/709, bloco A, Entrada 13, Sala 101, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906902

Parecer: CNE/CES 445/2012

Relator: Gilberto Gonçalves

Garcia Interessado: Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Credenciamento da Faculdade Internacional Signorelli - FISIG, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância

Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Internacional Signorelli - FISIG para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Araguaia, nº 3, Bairro Freguesia de Jacarepaguá, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Belo Horizonte - MG, localizado na Rua Olinda, nº 206, Bairro Nova Suíça, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e Polo de Cachoeiro de Itapemirim, localizado na Rua Laudelina Louzada, nº 14, Bairro Basiléia, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, com 100 (cem) vagas totais anuais por polo de apoio presencial; Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, com 100 (cem) vagas totais anuais por polo de apoio presencial; e do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, Médio e da Educação Profissional em Nível Médio, na modalidade a distância, com 100 (cem) vagas totais anuais por polo de apoio presencial

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201105646

Parecer: CNE/CES 446/2012

Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Educandário Pestalozzi - Franca/SP

Assunto: Credenciamento da Faculdade Pestalozzi de Franca - FPF, a ser instalada no Município de Franca, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Pestalozzi de Franca - FPF, a ser instalada na Rua José Marques Garcia, nº 197, Bairro Cidade Nova, no Município de Franca, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº

6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20071436

Parecer: CNE/CES 447/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo

Interessada: Sociedade Goiânia de Cultura - Goiânia/GO

Assunto: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás

Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com sede na Avenida Universitária, nº 1.440, bairro Setor Universitário, Município de Goiânia, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074272 Parecer: CNE/CES 456/2012

Relator: Erasto Fortes Mendonça

Interessada: Sociedade de Ensino Superior de Aracruz Ltda. - Aracruz/ES

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU de 21 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos da Faculdade Casa do Estudante - FACE, com sede no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, dentre outras

Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 161/2011, publicado no Diário Oficial da União de 21/9/2011, que determinou a aplicação de medidas cautelares à Faculdade Casa do Estudante - FACE, com sede na Rua Mário Pimentel Rocha, nº 213, bairro Nova Aracruz, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, em decorrência dos resultados de Conceito Institucional (CI) e Índice Geral de Cursos (IGC) insatisfatórios

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

ANEXO AO PARECER CNE/CES 429/2012

Propostas de Cursos Novos
138ª Reunião CTC/ES
20 a 24 de agosto de 2012
Período 2012

SEQ.	ÁREA	NOME CURSO	NÍVEL	NOTA CTC	SIGLA	NOME IES	UF	REGIÃO
1	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão de Negócios	MP	3	FFIA	Faculdade FIA de Administração e Negócios	SP	Sudeste
2	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão de Organizações e Sistemas Públicos	MP	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
3	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão de Organizações e Sistemas Públicos	MP	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
4	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão em Serviços da Saúde	MP	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
5	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	MP	3	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
6	Arquitetura e Urbanismo	Projeto e Patrimônio	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
7	Artes	Ensino de Artes Cênicas	MP	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
8	Biotecnologia	Biotecnologia Farmacêutica	MP	4	PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	RS	Sul
9	Ciências Ambientais	Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente	MP	3	FAMAM	Faculdade Maria Milza	BA	Nordeste
10	Ciências Ambientais	Gestão Ambiental	MP	3	IFPE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	PE	Nordeste
11	Ciências Ambientais	Tecnologias Ambientais	MP	3	UCB	Universidade Católica de Brasília	DF	Centro-Oeste
12	Ciências Ambientais	Ambiente, Saúde e Sustentabilidade	MP	5	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
13	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	MP	3	UVA	Universidade Veiga de Almeida	RJ	Sudeste
14	Ciências Biológicas I	Análises Clínicas	MP	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
15	Economia	Políticas Públicas e Desenvolvimento	MP	3	IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	DF	Centro-Oeste
16	Engenharias II	Engenharia de Materiais e Processos Sustentáveis	MP	3	ULBRA	Universidade Luterana do Brasil	RS	Sul
17	Engenharias II	Tecnologia Mineral	MP	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
18	Engenharias III	Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos	MP	3	CEETEPS	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	SP	Sudeste
19	Filosofia	Teologia	MP	3	FTBP	Faculdade Teológica Batista do Paraná	PR	Sul
20	História	Ensino de História: Fontes e Linguagens	MP	3	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
21	Interdisciplinar	Tecnologia da Informação Aplicada à Biologia Computacional e de Sistemas	MP	3	FIT	Faculdade Infórum de Tecnologia	MG	Sudeste
22	Interdisciplinar	Gestão de Sistemas de Engenharia	MP	3	UCP/RJ	Universidade Católica de Petrópolis	RJ	Sudeste
23	Interdisciplinar	Tecnologias Educacionais em Rede	MP	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
24	Medicina I	Ciências Cardiovasculares	MP	3	INC	Instituto Nacional de Cardiologia	RJ	Sudeste
25	Medicina I	Ciência e Tecnologia em Saúde	MP	3	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
26	Medicina I	Cuidado e Gestão em Pesquisa Clínica em Oncologia	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
27	Medicina II	Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais	MP	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
28	Medicina III	Oftalmologia e Ciências Visuais	MP	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
29	Saúde Coletiva	Saúde da Mulher, Criança e Adolescente	MP	4	UCPEL	Universidade Católica de Pelotas	RS	Sul